



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 171000195

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

UNIDADE FISCALIZADORA: Inspeção Regional de Palmares

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2ee080e-ebd6-42af-8d68-733100034345

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	18
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	19
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	20
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	21
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	21
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	22
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	22
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	25
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	25
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	28
4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	30
5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	32
6 GESTÃO FISCAL	33
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	33
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	35
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36
6.4 DISPONIBILIDADE DE CAIXA E IMPACTO NO ART. 42 DA LRF	36
7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	37
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	41
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	41
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	42
8 GESTÃO DA SAÚDE	42
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	46
9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	47
10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	47
10.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	47
11 RESUMO CONCLUSIVO	48
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	48
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	51
11.3 TABELA DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	52



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Sirinhaém, Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2017, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 171000195 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. FRANZ ARAÚJO HACKER, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2016, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 1394/2015 (Documento 45) para o exercício de 2016 apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal, conforme Tabela 2.1a.

Tabela 2.1a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos da LDO previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Arts. 2º a 5º
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Arts. 3º, 6º, 10 a 33, 142 a 146, 176
Disposições sobre alteração na legislação tributária (Art. 165, § 2º, CF).	Sim	Arts. 39, 42 a 44
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista (Art. 169, § 1º, II, CF).	Sim	Arts. 66, 69 a 71

Em relação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se que a referida LDO 2016 apresentou parcialmente os requisitos dispostos em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos da LDO previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas. (Art. 4º, I, “a”, LRF)	Sim	Art. 20
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (Art. 4º, I, “b”, LRF), a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Não	-
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos (Art. 4º, I, “e”, LRF).	Não	-
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, I, “f”, LRF).	Sim	Arts. 51 a 63
Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (Art. 4º, § 1º, LRF).	Sim	Art. 5º
Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (Art. 4º, § 3º, LRF).	Sim	Art. 7º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Tabela 2.1b Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos da LDO previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida (Art. 5º, III, LRF).	Sim	Arts. 8º, 15, 17, §8º art. 22, § único art. 110
Dispositivo que trate da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária (Art. 8º, LRF).	Sim	Art. 134 e inciso I, art. 180

O Anexo de Metas Fiscais² estabeleceu para o exercício de 2016, em valores correntes, as seguintes metas:

- a) Receita Total: R\$ 99.750.000,00;
- b) Despesa Total: R\$ 99.750.000,00;
- c) Resultado Primário: R\$ 11.521.000,00 positivo, significando que as Receitas Primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- d) Resultado Nominal: verificou-se não ter sido estabelecido um valor de meta, logo não se pode concluir que a Dívida Fundada deverá se estabilizar ao final do exercício;
- e) Dívida Consolidada Líquida: não foi estabelecido um valor.

O Anexo de Riscos Fiscais evidencia como principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas: Aumento do salário-mínimo do piso dos profissionais da educação, situações de calamidade pública, condenações judiciais e despesa com pagamento de juros orçados a menor. Para que esses Riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas as seguintes providências: Abertura de créditos adicionais a partir de contingência e abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.

Na medida em que a previsão das receitas a serem auferidas baliza a fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual (LOA), convém tecer comentários sobre o modo como o Município de Sirinhaém definiu aquela previsão, no âmbito da LDO, uma vez que, na fixação das despesas da LOA, a dotação orçamentária depende da previsão da arrecadação. Ademais, uma correta projeção de receitas também é fundamental para subsidiar a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, nos termos previstos no art. 8º da LRF.

De acordo com o art. 12 da LRF:

² Metas Fiscais “representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira” (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 48).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b2ee080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Também de acordo com a LRF (§ 2º, inc. II, do art. 4º), o Demonstrativo das Metas Anuais deve compor o Anexo de Metas Fiscais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2016 do Município de Sirinhaém (Documento 45, p. 47) apresentou a seguinte previsão para a receita municipal de 2016:

Tabela 2.1c Previsão da Receita no Anexo de Metas Fiscais (LDO 2016)

Item	2016	2015	2014	2013
Receita Total	99.750.000,00	95.000.000,00	86.400.000,00	71.000.000,00

Fonte: Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do AMF

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2016 não atentou para o cenário econômico instalado no país nos últimos anos, baseando-se numa taxa de crescimento irreal, tal como, de fato revelou-se a arrecadação ao final do exercício, em que a receita total arrecadada atingiu um montante de apenas **R\$ 86.912.724,20** (Item 2.5), perfazendo **6,95% a menos que o previsto**.

Portanto, a análise anterior permite concluir que a receita total prevista no Anexo de Metas Fiscais do exercício de 2016 apresentou-se em número absoluto menos superestimada em relação aos anos anteriores e aproximando-se mais à real capacidade de arrecadação do Município de Sirinhaém.

Por fim, convém mencionar que graves deficiências e omissões na LDO³ podem sujeitar o Prefeito a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁴.

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais (a exemplo de não estabelecer valor para o resultado nominal) na forma da lei, possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista

³ A exemplo de grave deficiência, no Anexo de Metas Fiscais, quanto à previsão de receita total, pois em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, ou ainda omissões tais como: LDO sem apresentar as metas fiscais e/ou os riscos fiscais, sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais, sem definir metas e prioridades da administração municipal, ou sem orientar a elaboração da lei orçamentária.

⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2ee080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).

2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, conforme Lei Municipal nº 1397/2015 (Documento 46), foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

Tabela 2.2a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	93.400.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	93.400.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	66.410.000,00(1)	71,10
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	19.370.000,00(1)	20,74
Assistência Social (C)	4.420.000,00(1)	4,73
Previdência Social (D)	3.200.000,00(1)	3,43

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Corroborando com o que foi apontado no ponto anterior, vale notar que o valor fixado para a previsão de receita na LOA (R\$ 93.400.000,00) foi inferior ao disposto na LDO (R\$ 99.750.000,00), sinalizando mais uma vez para a falta de sintonia entre os referidos instrumentos de planejamento.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 30% do valor da despesa fixada.

Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa no Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários a seguir), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Artigo 1º: omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas, consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, o referido dispositivo também exclui o Legislativo do processo de autorização de quaisquer alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, se configurando, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VI, da CF/1988.

Em resumo, as deficiências contidas na LOA guardam relação com os seguintes pontos:

- Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2);
- Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA desconectada ao disposto na LDO, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, tal como será detalhado no item 2.5, onde a receita prevista, ao longo dos últimos anos, permanece deslocada da arrecadação (Item 2.2).

2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art.



9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Sirinhaém que foram encaminhados na prestação de contas, através do Decreto nº 01/2016 (Documento 25), traz 3 quadros sendo o primeiro com os valores médios mensais da receita prevista, o segundo com os valores médios mensais da despesa autorizada por unidade e o terceiro com os valores médios mensais de desembolsos por unidade vinculada a Prefeitura.

Verificou-se que esse Decreto foi uma tentativa de atendimento ao previsto nos arts. 8º e 13 da LRF, pois esse documento não caracteriza uma programação financeira e um cronograma de desembolso e não fez a indicação da metodologia utilizada na elaboração dos demonstrativos determinado pela LDO. Limitou-se a evidenciar o desdobramento das receitas previstas em metas mensais de arrecadação sem caracterização das oscilações que ocorrem no decorrer do exercício e que não geraram consequências. O Documento quanto a implantação de procedimentos contábeis não foi juntado ao processo (Documento 26).

Tal omissão não permite que o governo adote medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária (Item 2.5) que podem levar a um grave desequilíbrio fiscal futuro.

O §4º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a realização de audiências públicas para avaliação quadrimestral das metas fiscais, sendo a primeira em maio a segunda em setembro e a terceira em fevereiro. Conforme se vê no processo, não houve a juntada declaração de comprovação da realização de audiências públicas nos prazos e frequência da LRF, prevista no item 36, Anexo I, da Resolução TCE nº 25/2015.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁵.

2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento⁶.

Conforme já salientado, a Lei Orçamentária dispôs no art. 8º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir o corresponde a 30% da despesa fixada de créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Conforme observa-se no Mapa Demonstrativo dos Créditos Adicionais (Documento 37), foram emitidos 13 decretos de abertura de créditos suplementares equivalentes a 16,9%⁷ da despesa autorizada no orçamento, o que totalizou o valor de R\$ 15.786.000,00. Considerando que a Receita Prevista no orçamento não foi arrecadada, esse valor representou o percentual de 18,16% da receita total arrecadada.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 93.400.000,00.

2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Sirinhaém, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.5a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	93.400.000,00(1)	86.912.724,20(2)	93,05
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	93.400.000,00(1)	78.596.242,56(3)	84,15
Superávit de Execução Orçamentária (A - B)		8.316.481,64	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

* Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 15.786.000,00(4).

⁶ A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

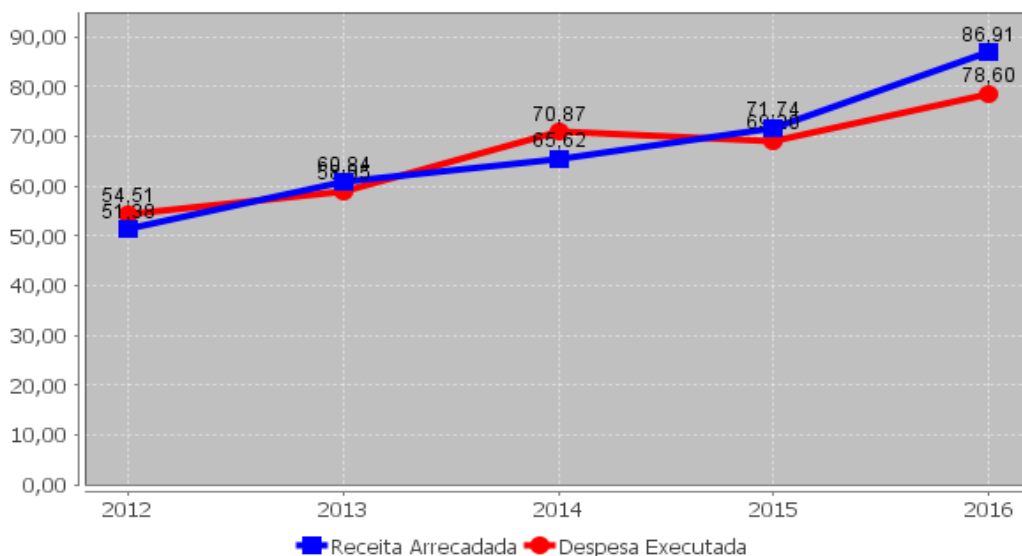
⁷ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Sirinhaém (2011 a 2016) - Em milhões



O gráfico anterior evidencia que a ocorrência de superavit alternou com deficit anualmente desde 2011 até 2015 e repetindo em 2016.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.5b Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	86.912.724,20(3)	71.741.894,44(2)	65.617.771,58(2)	60.840.754,55(2)	51.377.588,39(2)
Receita Prevista (B)	93.400.000,00(1)	95.000.000,00(2)	86.400.000,00(2)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(2)
QDA (A/B)	0,93	0,76	0,76	0,86	0,81

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

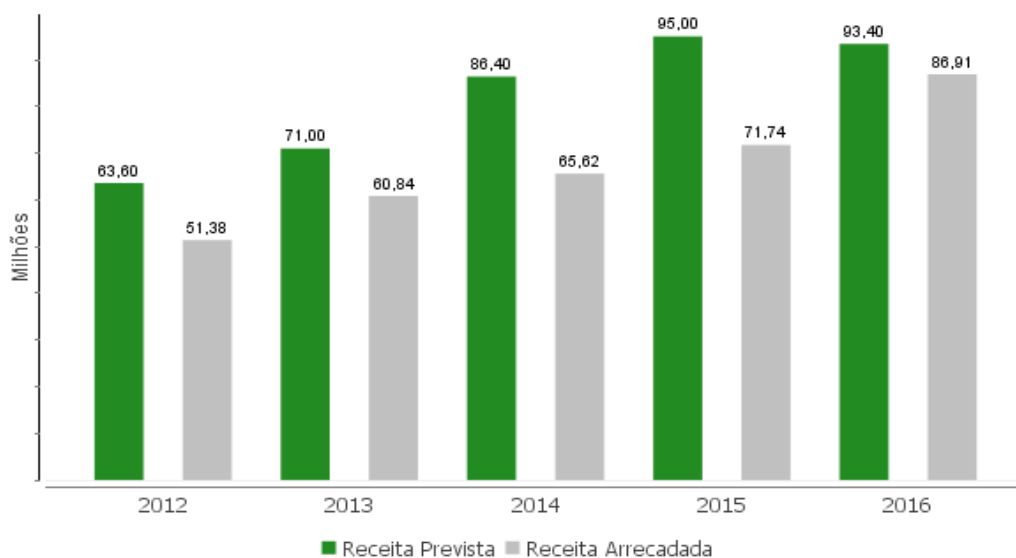
Receita Prevista x Receita Arrecadada - Sirinhaém (2011-2016) – Em milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:b2ee080c-ebd6-42af-8d68-733100034345>



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,93, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,93. Indica uma previsão de receita na LOA acima da capacidade de arrecadação do Município. Em relação ao comportamento do indicador, percebe-se que à sua gradual diminuição entre os picos das colunas de receita prevista e receita arrecadada, indicando um menor distanciamento da real capacidade de arrecadação municipal.

Registre-se que desde 2012 o planejamento em relação à estimativa da receita tem sido bastante ineficiente, resultando numa arrecadação inferior ao previsto. Contudo, nos dois últimos anos, o que se percebe é uma diminuição do descolamento ou descompasso entre o que foi previsto e o que foi efetivamente arrecadado. Não é demais ressaltar que a **previsão de receita** saiu de R\$ 63,6 milhões em 2012 para R\$ 93,4 milhões em 2016, representando um incremento de **46,85%**; por sua vez, a **arrecadação da receita** passou de R\$ 51,38 milhões em 2012 para R\$ 86,91 milhões em 2016, resultando num incremento de **69,15%**, num período de apenas 4 anos.

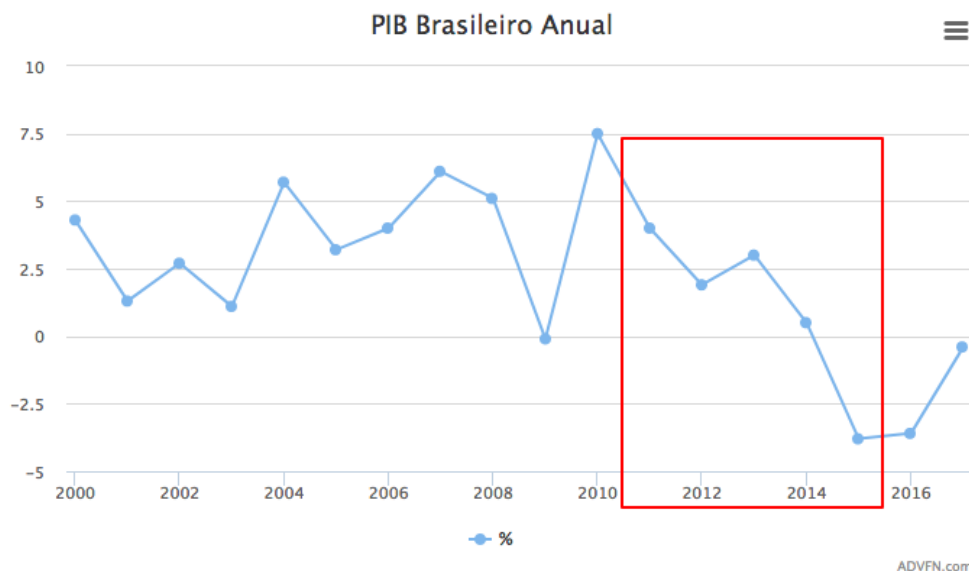
Comparemos o crescimento da receita acima reportado com a evolução do PIB Nacional durante o mesmo período, conforme apresentado abaixo:

Quadro 1 Evolução do PIB Nacional (2012-2016), em (%)	
2012	1,90
2013	3,00
2014	0,5
2015	-3,8
2016	-3,6
Acumulado	-2,00

Fonte: IBGE



Evolução Anual do PIB Brasil



Fonte: ADVFN.com

Durante o período de 2012 a 2016 o crescimento do PIB Nacional apresenta uma tendência de queda, fechando o período com uma recessão de -3,60%, e um acumulado de -2% para o período.

Tomemos os índices acumulados de inflação para o período:

Quadro 2 Índice Acumulado de Inflação (IPCA), em % (2012-2016)	
2012	5,83
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
2016	6,29
Acumulado	35,11%

Fonte: IBGE

Para o mesmo período (2012-2016), em que a arrecadação da receita de Sirinhaém cresceu **48,46%**, registrou-se um crescimento acumulado do PIB Nacional da ordem de **5,60%**, aliado a um índice acumulado de inflação de **35,11%**. Ainda, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE “Um Retrato do Mercado de Trabalho – PME 2003-2015 (13 anos)”⁸ constata-se que a variação do rendimento médio do trabalhador brasileiro, durante o período de 2011 a 2015 foi de **15,1%**. O resultado dessa matemática perversa é que, apesar de toda

⁸Disponível em: www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



crise econômica pela qual passa o país – que tem como consequência direta o baixo crescimento do PIB, aliado a altas taxas de inflação e um baixo nível de crescimento do rendimento trabalhador -, as receitas municipais não param de crescer em níveis bem acima do crescimento tanto do PIB quanto da inflação. Na prática - como não existe efetivamente algo chamado dinheiro público, mas o dinheiro que o contribuinte conseguiu com o suor do seu trabalho -, é o Estado extraíndo cada vez mais o dinheiro do bolso do trabalhador e aplicando de forma ineficaz, ineficiente e antieconômica, como ficará evidente com os números que serão apresentados em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em que o Município de Sirinhaém vem aplicando acima do montante mínimo exigido com valores cada vez maiores ao longo dos últimos anos e os investimentos não têm se traduzido em melhorias efetivas para a população. Isso fica ainda mais claro quando analisarmos mais adiante a evolução das despesas que, para o mesmo período (2012-2016), cresceu em **44,17%**.

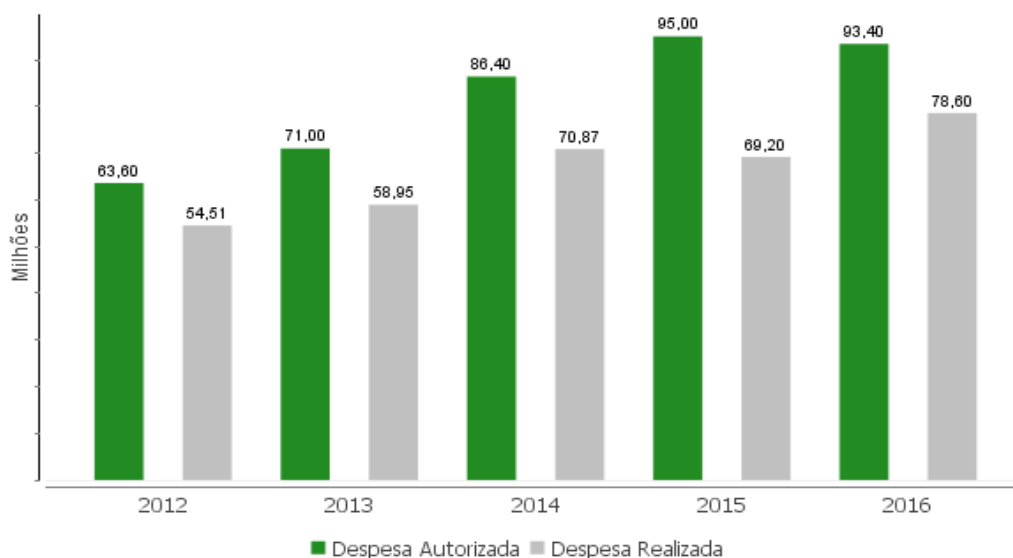
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.5c Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	78.596.242,56(3)	69.201.730,51(2)	70.873.589,24(2)	58.953.534,93(2)	54.511.846,02(2)
Despesa Autorizada (B)	93.400.000,00(1)	95.000.000,00(2)	86.400.000,00(2)	71.000.000,00(2)	63.600.000,00(2)
QED (A/B)	0,84	0,73	0,82	0,83	0,86

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Sirinhaém (2011-2016) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,84, resultando em economia orçamentária.



O desempenho da execução orçamentária da Prefeitura nesses últimos cinco anos não demonstra responsabilidade fiscal na gestão das finanças do município. O orçamento tem se mostrado uma peça de ficção ou mera formalidade para a execução dos gastos públicos.

Na LDO os valores constantes da previsão na Anexo de Metas Fiscais são valores superestimados sem correspondência com a real capacidade de arrecadação nem com o histórico de desempenho. A LDO estabeleceu no art. 131 que o Chefe do Poder Executivo por decreto estabelecerá a programação financeira bimestral e o cronograma mensal de desembolso.

A LDO definiu forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais. O Decreto nº 01/2016 (doc. 25), que tratou da programação financeira e cronograma de desembolso, foi uma norma que objetivou o cumprimento de uma formalidade e que não gerou nenhuma consequência, ou seja, não houve acompanhamento controlado da execução orçamentária com avaliação bimestral e eventuais medidas de contingenciamento.

Nota-se a materialização de que o orçamento foi a formalidade para realizar despesas não planejadas, acompanhadas e controladas, observando a omissão de declaração de que tenha havido a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme previsto no §4º, art. 9º da LRF.

Conforme destacado acima, os gastos públicos vêm numa tendência de crescimento, resultando num crescimento **44,17%** ao longo do período de 2012 a 2016.

Do exposto, infere-se que:

- Não obstante as dificuldades no cenário econômico, a receita municipal vem crescendo a cada ano em taxas bem acima do PIB Nacional, da inflação e do rendimento médio do trabalhador;
- A previsão da receita vem sendo aplicada sem qualquer conexão com a realidade e sem critérios técnicos que justifiquem apesar da diminuição da defasagem contínua ao longo dos últimos anos entre o previsto e o arrecadado;

Apesar do crescimento da receita ao longo dos últimos anos (48,46%), o comportamento da despesa realizada a cada ano, mesmo quando não supera a receita, sinaliza a necessidade de se repensar esse modelo de gestão, baseado na elevação indiscriminada dos gastos públicos, descuidado da realidade fiscal e financeira do município.

2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 86.912.724,20, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



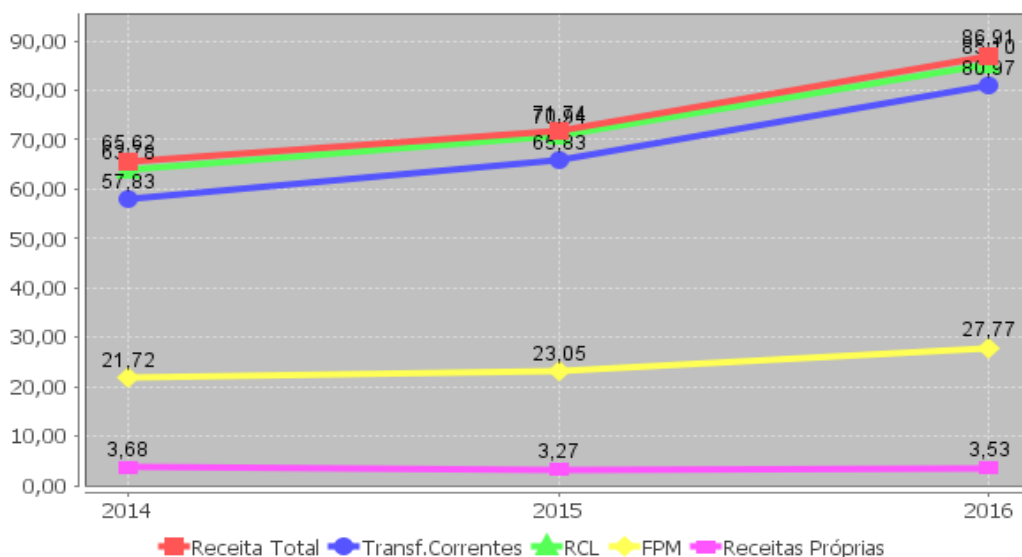
Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	93.814.319,90
Receita Tributária	2.759.291,49(1)
Receita de Contribuições	563.190,07(1)
Receita Patrimonial	518.011,89(1)
Transferências Correntes	80.968.439,97(1)
Outras Receitas Correntes	9.005.386,48(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.809.385,44
Transferências de Capital	1.809.385,44(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.710.981,14(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3)	86.912.724,20

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁹
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

Observa-se no gráfico que o crescimento da arrecadação ocorreu pelo aumento sucessivo das transferências correntes e dentre elas o FPM, no entanto, nesse mesmo período a participação da receita própria na receita arrecadada vem diminuindo nos dois últimos anos.

⁹ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Sirinhaém, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R\$ 85.103.338,76, convergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 12) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias¹⁰ do Município de Sirinhaém, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R\$ 3.529.248,33 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a 4,06% das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 86.912.724,20).

Essa baixa arrecadação teve a participação de 32,79% o valor de R\$ 1.157.351,50 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor de R\$ 729.396,32 como Imposto Sobre Serviços participando com 20,66% da totalidade, o valor de R\$ 173.411,98 como Taxas participando com 4,91% da totalidade, o valor de R\$ 563.190,07 como COSIP participando com 15,95% e o valor de R\$ 116.330,08 com ITBI participando com 3,29%.

Verificou-se que houve baixa arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2016 (Apêndice I) de R\$ 669.131,69, representado 18,96% da arrecadação tributária própria e 60,83% de uma previsão de R\$ 1.100.000,00 (Documento 16). Nota-se que o valor da previsão dessa receita foi o mesmo do ano anterior, mas sua arrecadação foi menor em 10% o que fez diminuir sua participação no total da receita própria arrecadada. Isso pode caracterizar uma eventual renúncia de receita sujeitando o Município de Sirinhaém à proibição de receber transferências voluntárias, exceto as transferências relativas a ações de educação, saúde e assistência social, estabelecida no artigo 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Deixar de instituir, prever e efetivamente arrecadar os impostos municipais pode resultar em julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)¹¹.

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se ocorrer esta circunstância, perda da função pública,

¹⁰ Idem.

¹¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)¹².

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 83,14% e 27,84%, respectivamente, em relação à receita total. Os números anteriores revelaram um grau de dependência excessivo das transferências oriunda de outros entes federados, comprometendo em certo grau a autonomia municipal.

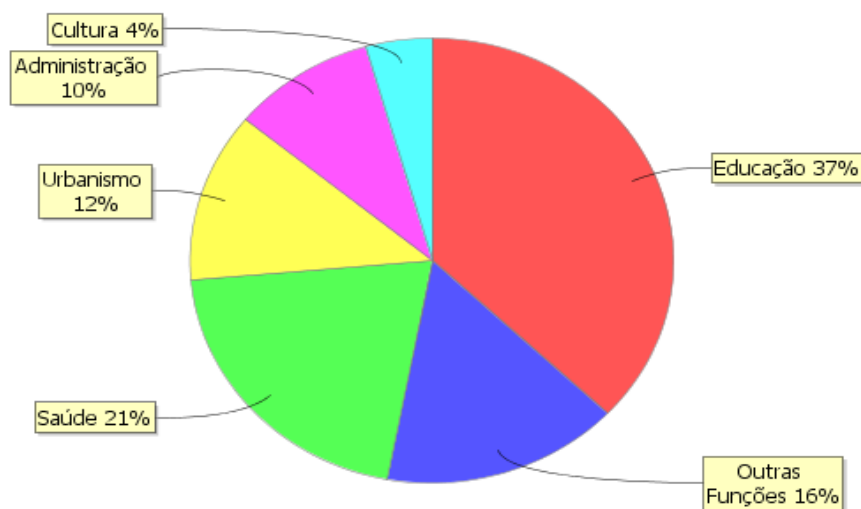
Em conclusão, a baixa arrecadação de impostos municipais mantém relação com os seguintes pontos identificados na presente análise:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1).

2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Sirinhaém totalizaram R\$ 78.596.242,56 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - Sirinhaém (2016)



Fonte:

(1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

¹² Idem.



3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfatizar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹³.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁴, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹⁵:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das

¹³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

¹⁴ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹⁶.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹⁷, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 6) não foi evidenciado o quadro “Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial” sobre a existência de superavit ou deficit financeiro.

Identificou-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5), não foram apresentadas de forma qualitativa e detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁸: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

A seguir, os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

¹⁶ Ibidem. p. 324.

¹⁷ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

¹⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2015 e 2016.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2016	2015
Disponível (A)	10.096.378,40(1)	4.582.361,43(2)
Passivo Circulante (B)	5.348.741,95(1)	13.773.667,34(2)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	1,89	0,33

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Observou-se uma inconsistência entre o valor da disponibilidade financeira constante no RGF (Documento 12) e o apresentado no Balanço Patrimonial (Documento 6) apurando-se uma diferença a menor de R\$ 9,44.

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2016, apresentou um índice de liquidez imediata de 1,89.

A partir dessa análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo. Essa mudança deveu-se a alteração do perfil da dívida, ou seja, parte do Passivo Circulante passou para o Passivo Não Circulante proporcionando uma redução de R\$ 8.424.925,39. Entretanto, a dívida não circulante ou Fundada aumentou em R\$ 65.733.018,33 passando de R\$ 5.812.506,01 para R\$ 71.545.524,34 decorrente da inscrição ou reconhecimento de débitos junto ao INSS.

3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, pois a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2015 e 2016 é demonstrado na Tabela 3.2.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2ee080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	10.486.253,16(1)	4.961.764,73(2)
Passivo Circulante (B)	5.348.741,95(3)	13.773.667,34(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,96	0,36

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3) Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Da análise do quadro acima, constata-se que o município de Sirinhaém, ao final do exercício de 2016, apresentou um índice de liquidez corrente de 1,96.

A partir dessa análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma melhora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo. Essa mudança deveu-se a alteração do perfil da dívida, ou seja, parte do Passivo Circulante passou para o Passivo Não Circulante proporcionando uma redução de R\$ 8.424.925,39. Entretanto, a dívida não circulante ou Fundada aumentou em R\$ 65.733.018,33 passando de R\$ 5.812.506,01 para R\$ 71.545.524,34 decorrente da inscrição ou reconhecimento de débitos junto ao INSS.

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Sirinhaém alcançou a cifra de R\$ 11.804.679,30 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que corresponde a 24,31% de todos os ativos. Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 89,48%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 10,52%.

O gráfico demonstra a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 Dívida Ativa

Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	11.804.679,30(3)	11.700.873,62(2)	7.207.177,17(2)	5.918.044,02(2)
Recebimentos	206.766,77(1)	250.340,10(2)	628.277,49(2)	103.176,94(2)
% Recebimento ¹⁹	1,77	3,47	10,62	1,50 ²⁰

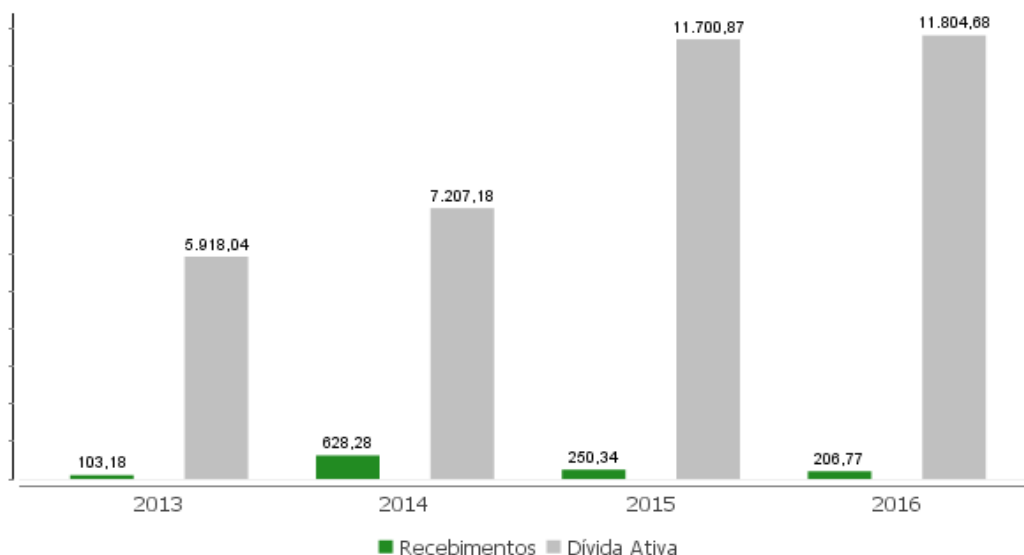
Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

¹⁹ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.



- (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balço Patrimonial do município (Documento 06)

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Sirinhaém (2013-2016) – Em milhares



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Sirinhaém passou de R\$ 11.700.873,62 em 31/12/2014 para R\$ 11.804.679,30 em 31/12/2015, representando um acréscimo de 0,89%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 206.766,77(1), representando 1,77% do saldo em 31/12/2015 (R\$ 11.700.873,62). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R\$ 250.340,10.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (não tenha perspectivas concretas, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²¹ -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela

²⁰ No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 6.868.429,07, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.

²¹ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Sirinhaém deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi (Documento 6). Registre-se, que 100% do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo



Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Constata-se que, pelo menos desde 2012, no Município de Sirinhaém a arrecadação relativa aos créditos de Dívida Ativa é insignificante e vindo numa tendência de queda desde 2014. Há, pois, que se adotar as devidas providências em relação aos serviços prestados pela Procuradoria Municipal ou Departamento Jurídico da Prefeitura, a quem compete o ajuizamento das ações judiciais - a fim de que sejam averiguados os motivos que levaram a esta situação.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte III do MCASP), referente ao tópico 4: “Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas”, constata-se não foi elaborado e juntado.

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados²².

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 743.784,64, sendo R\$ 166.370,21(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 577.414,43(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

²² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

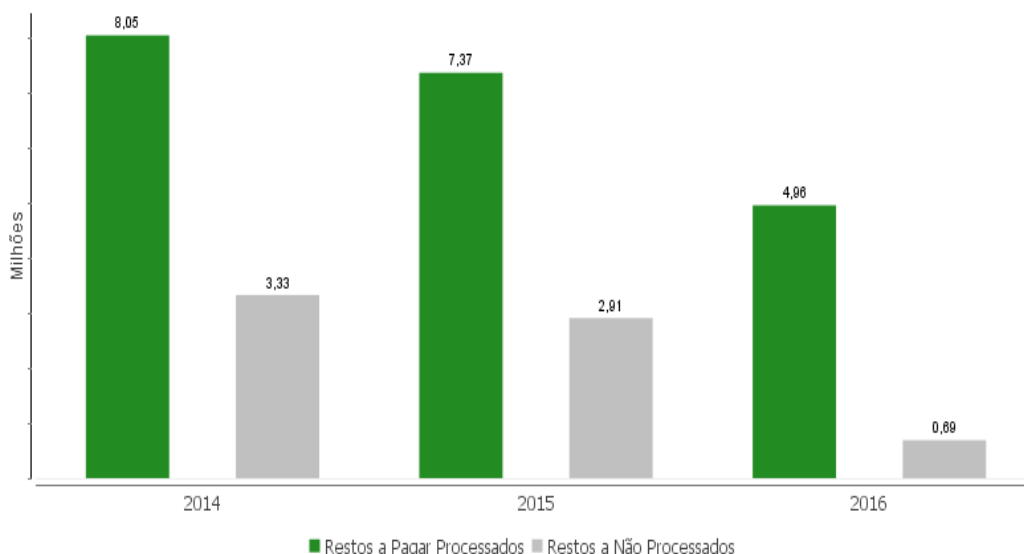
Tabela 3.4.1a Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	4.957.110,00(3)	7.367.632,10(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	692.468,50(3)	2.905.297,81(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	166.370,21(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	577.414,43(1)	
Total da despesa empenhada (E)	78.596.242,56(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	0,21	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,73	

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
(2)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10)
(4)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 32,72% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 76,17% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Sirinhaém (2014-2016)



Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (Documento 10)

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Sirinhaém (p. 15 do Documento 12).

Tabela 3.4.1b Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	4.866.528,99(1)	5.229.839,97(1)	10.096.368,96(2)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	4.790.739,79(1)	4.790.739,79(2)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	0,00(1)	166.370,21(1)	166.370,21(2)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	115.054,07(1)	115.054,07(2)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	391.631,95(1)	391.631,95(2)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A – B – C – D – E)	4.866.528,99	-233.956,05	4.632.572,94

Tabela 3.4.1c Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	577.414,43(1)	577.414,43(2)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

(2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 12)

Observou-se uma inconsistência entre o valor da disponibilidade financeira constante no RGF (Documento 12) e o apresentado no Balanço Patrimonial (Documento 6) apurando-se uma diferença a menor de R\$ 9,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 12), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que houve o recolhimento do montante referente a 2016.

Tabela 3.4.2a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	244.876,83(1)	244.876,83(1)	244.876,83(1)	0,00
Fevereiro	277.377,70(1)	277.149,78(1)	277.149,78(1)	227,92
Março	152.363,86(1)	153.488,41(1)	153.488,41(1)	-1.124,55
Abril	233.880,19(1)	235.617,94(1)	235.617,94(1)	-1.737,75
Maiο	240.886,97(1)	240.886,97(1)	240.886,97(1)	0,00
Junho	229.081,68(1)	229.081,68(1)	229.081,68(1)	0,00
Julho	233.229,65(1)	233.229,65(1)	233.229,65(1)	0,00
Agosto	253.920,45(1)	251.596,45(1)	251.596,45(1)	2.324,00
Setembro	218.037,78(1)	220.361,78(1)	220.361,78(1)	-2.324,00
Outubro	233.789,31(1)	233.789,31(1)	233.789,31(1)	0,00
Novembro	230.851,10(1)	230.851,10(1)	230.851,10(1)	0,00
Dezembro	225.459,74(1)	225.459,74(1)	225.459,74(1)	0,00
13º Salário	204.292,24(1)	215.206,99(1)	215.206,99(1)	-10.914,75
TOTAL	2.978.047,50	2.991.596,63	2.991.596,63	-13.549,13

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Observa-se uma inconsistência entre os valores da coluna “retida” e os da coluna “contabilizada” apurando-se uma diferença de R\$ 13.549,13 a menor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	441.886,91(1)	441.886,91(1)	23.191,90(1)	441.886,91	-23.191,90
Fevereiro	507.386,65(1)	507.386,65(1)	23.167,26(1)	507.386,65	-23.167,26
Março	515.103,37(1)	514.908,98(1)	19.134,88(1)	514.908,98	-18.940,49
Abril	511.377,61(1)	511.377,61(1)	17.020,51(1)	511.377,61	-17.020,51
Mai	512.941,39(1)	512.941,39(1)	24.632,42(1)	512.941,39	-24.632,42
Junho	510.389,85(1)	510.389,85(1)	23.078,93(1)	510.389,85	-23.078,93
Julho	510.967,45(1)	510.131,45(1)	23.988,08(1)	510.131,45	-23.152,08
Agosto	512.698,76(1)	423.150,30(1)	24.022,29(1)	423.150,30	65.526,17
Setembro	513.499,46(1)	424.202,10(1)	20.968,81(1)	424.202,10	68.328,55
Outubro	508.426,23(1)	508.426,23(1)	23.889,95(1)	508.426,23	-23.889,95
Novembro	511.290,24(1)	442.368,05(1)	24.063,43(1)	442.368,05	44.858,76
Dezembro	512.318,44(1)	495.847,25(1)	20.645,11(1)	495.847,25	-4.173,92
13º Salário	489.612,13(1)	494.108,52(1)	0,00(1)	494.108,52	-4.496,39
TOTAL	6.557.898,49	6.297.125,29	267.803,57	6.297.125,29	-7.030,37

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 36)

Observa-se uma inconsistência entre os valores da coluna “devida” e os valores pagos ou recolhidos apurando-se uma diferença de R\$ 7.030,37 a menor.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime de previdência de modo que



haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Esse comentário é feito em virtude do valor da dívida fundada com o INSS totalizar o valor de R\$ 71.451.540,34 o que representou 82,21% de toda receita arrecadada em 2016. O Anexo III (página 3, Documento 36) que deveria trazer as informações de cada Termo de Parcelamento junto ao RGPS apenas contem os valores pagos em 11 meses do ano.

4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*²³, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido.

Em face disso, o TCE-PE realiza pelo segundo ano consecutivo diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2016 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações

²³ Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



registradas.

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICC_{PE}) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4a Quesitos abordados no ICC_{PE}

Quesitos
1. Convergência
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 04)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 05)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 06)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 07)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 08)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 04 a 08)
1.7 Estrutura e forma de apresentação de outros demonstrativos contábeis (Documentos 11)
2. Consistência
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 47.
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

Para 2016, a análise do ICC_{PE} trouxe inovações em relação ao exercício anterior (2015) com a inclusão de 13 novos itens de verificação; 02 relativos à Convergência e 11 referentes à Consistência, de modo a garantir maior qualidade e confiabilidade dos números constantes nos demonstrativos contábeis dispostos na prestação de contas.

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

Tabela 4b Níveis para classificação no ICC_{pe}

Nível do ICC _{pe}	Intervalo do ICC _{pe}
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O município de Sirinhaém, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de 57,22% (111,00 pontos, nível Moderado).

Em comparação com o exercício anterior, observando-se apenas os itens de verificação de 2015 que se repetiram para 2016 (sem os novos itens incluídos em 2016),



observou-se uma piora do índice, passando do percentual de 82,99 para 73,71.

5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior²⁴.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Sirinhaém é de 44.734 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

²⁴ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	2.691.075,54
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	3.360.000,00
Valor permitido	2.691.075,54
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	2.691.705,56

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Sirinhaém cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que o valor repassado a maior representou somente R\$ 630,02, ou seja, 0,023% do limite permitido.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

6 GESTÃO FISCAL

6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R\$ 44.615.966,96. Isto representou um percentual de 52,43% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 52,18% da RCL.

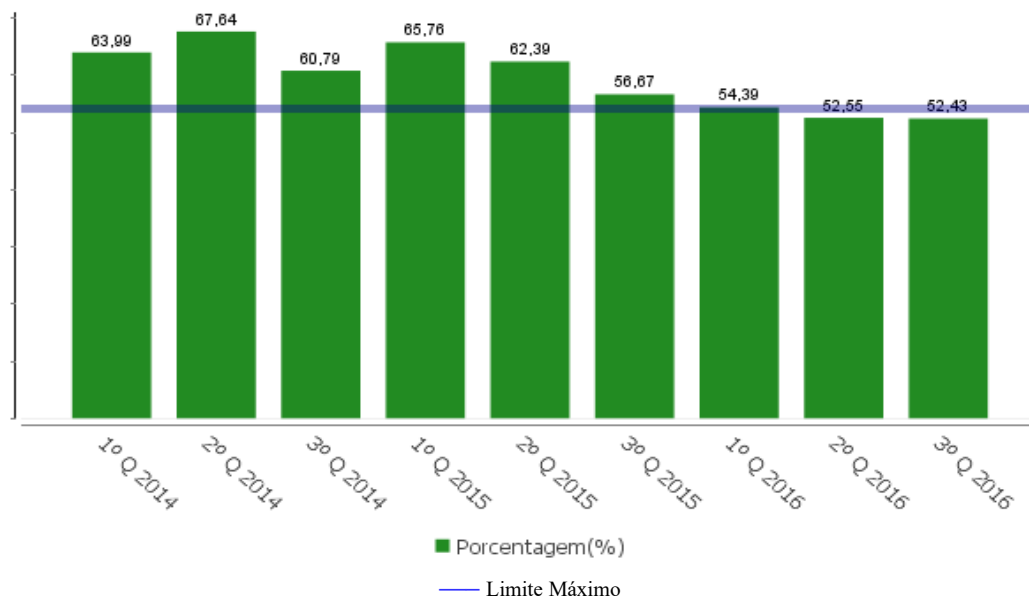


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Sirinhaém (2014 e 2016)



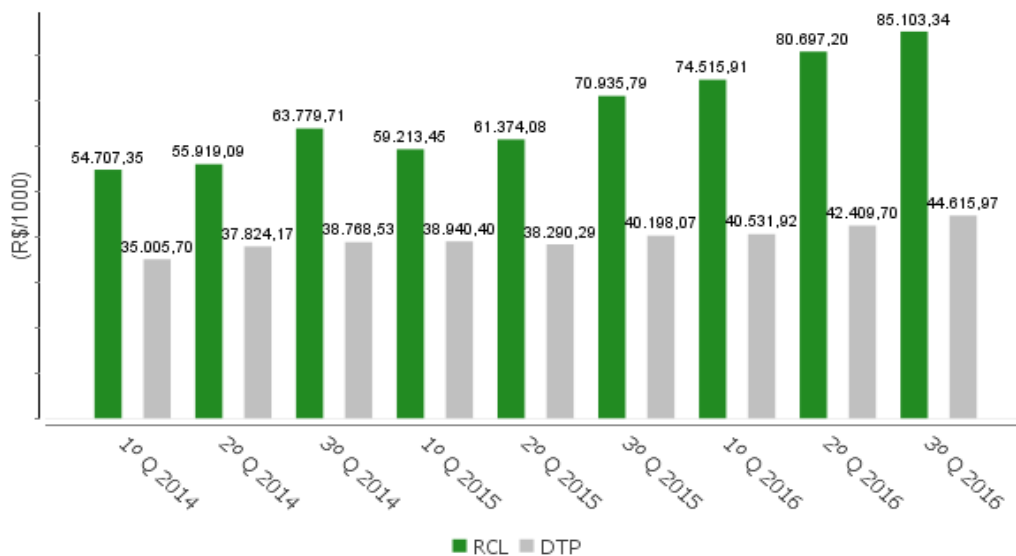
Fonte: (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Sirinhaém manteve-se desenquadrada até o 1º quadrimestre de 2016, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R\$/1000



Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar que desde 2014 o limite da despesa com pessoal vinha sendo descumprido pelo Poder Executivo, conforme os processos que foram instaurados de Gestão Fiscal TCE-PE nº 16300014-1 (Julgado Irregular), e o TCE-PE nº 16300038-1 (Julgado Regular), nos quais foram analisadas a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados à Lei Federal nº 10.028/2000.

6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Sirinhaém que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12), a relação entre DCL e RCL foi de 84,32 %, valor que converge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 84,32%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.



6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Sirinhaém deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

6.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;

2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;

3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;

4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;

5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;

6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016, a disponibilidade líquida de caixa de Recursos Vinculados no montante de R\$ 4.866.528,99 foi compatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados. Em relação aos Recursos não Vinculados, observou-se disponibilidade líquida de caixa negativa de R\$ -233.956,05 incompatível com a inscrição dos Restos a Pagar processados e não processados (página 15, Documento 12).

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se que o município de Sirinhaém contraiu obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas, no montante de R\$ 1.697.801,56, listadas no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR - R\$	FONTES
Outros Serviços Pessoa Jurídica	1.418.561,60	Apendice XIV
Outros Serviços Pessoa Física	147.290,00	Apendice XV
Material de Consumo	59.967,32	Apendice XVI
Materiais de distribuição gratuita	61.069,04	Apendice XVII
Empenho 850 de 29/12 referente a auxílio financeiro	3.653,60	Documento 53
Empenho 1715 de 01/12 referente a repasse para o Sindicato de Trabalhadores Rurais.	7.260,00	Documento 54
TOTAL - R\$	1.697.801,56	

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

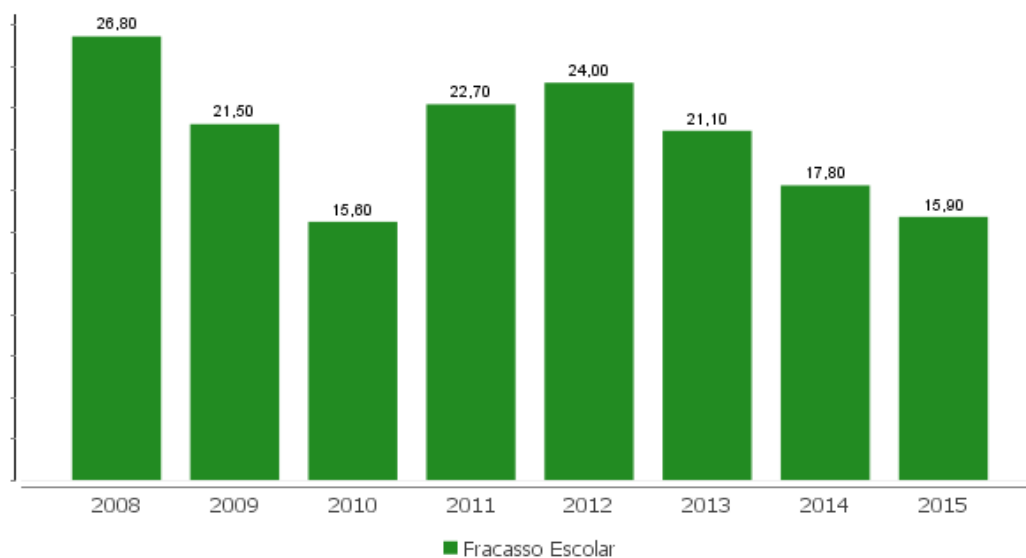
O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.



Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar²⁵ do município de Sirinhaém possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Sirinhaém (2008-2016)



Fonte: MEC/INEP.

De acordo com o gráfico acima, durante o período de 2010 a 2012 vinha uma tendência de aumento no Índice de Fracasso Escolar. Contudo, após 2013, iniciou-se um período de queda mantendo-se até 2015. Observa-se que os investimentos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino vem se mantendo acima do mínimo constitucional desde 2010, conforme comentado no item 7.1 seguinte.

Contudo, dado ao histórico do município, sugere-se que a Administração avalie os processos de trabalho relacionados tanto ao rendimento dos alunos quanto aos eventuais problemas causadores do fracasso escolar (Reprovação e Abandono), como por exemplo, eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar e merenda que, quando não prestados adequadamente, podem impactar na frequência do aluno à escola e, por conseguinte, no desempenho do índice ora em análise.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)²⁶, o Município de Sirinhaém possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino

²⁵ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

²⁶ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

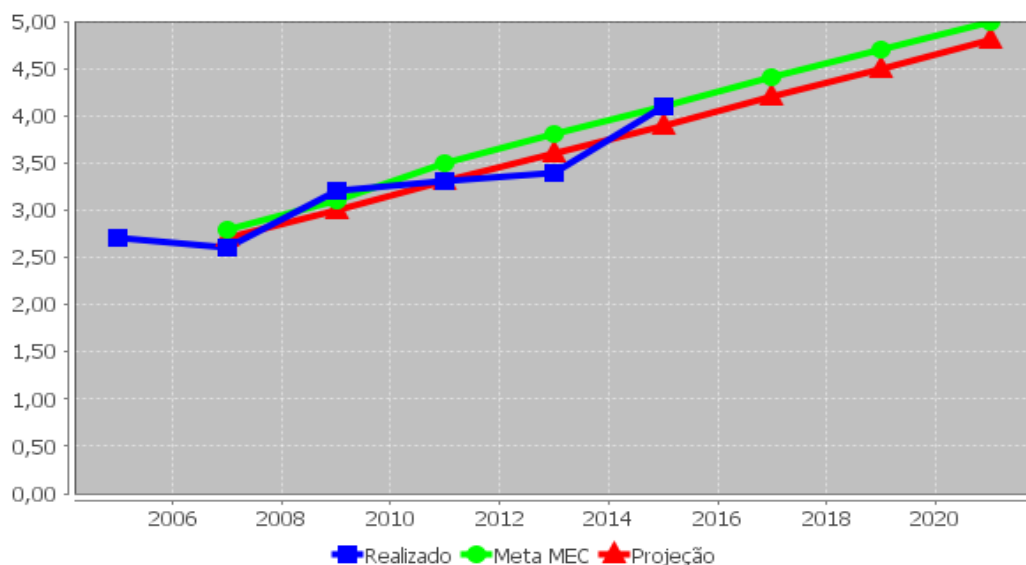


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



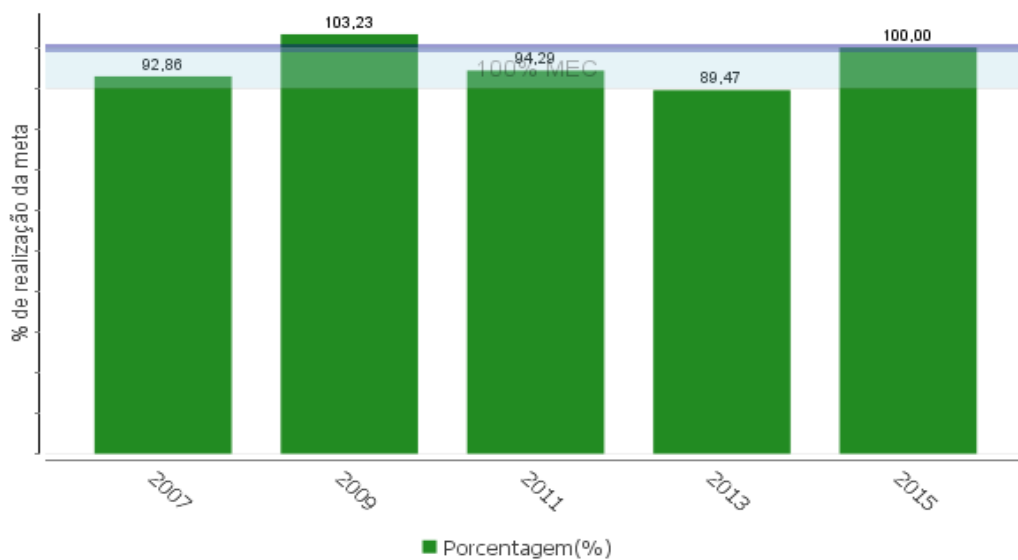
fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,00 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta²⁷ e Projeção²⁸) – Sirinhaém



Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Sirinhaém



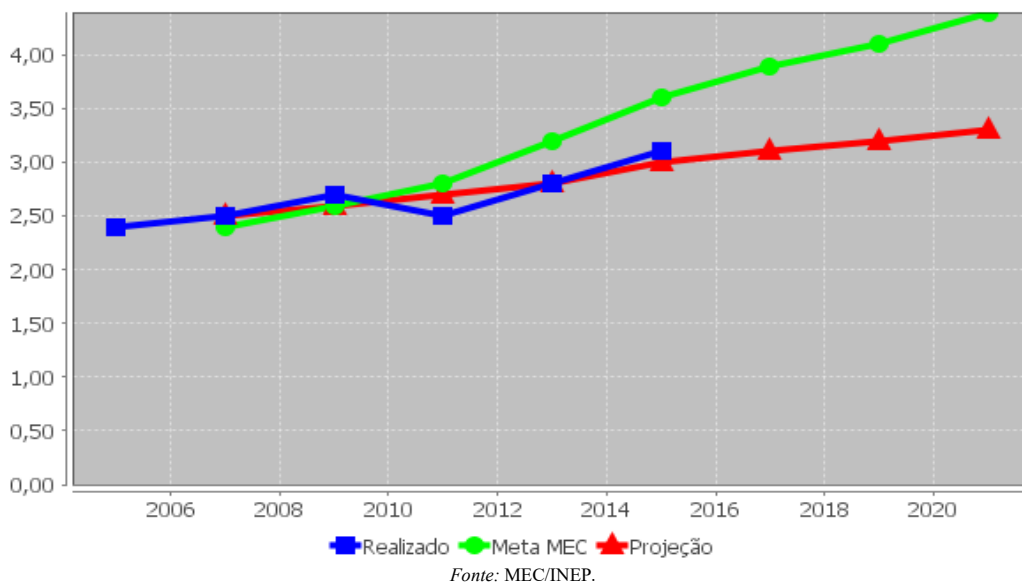
Fonte: MEC/INEP.

²⁷ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

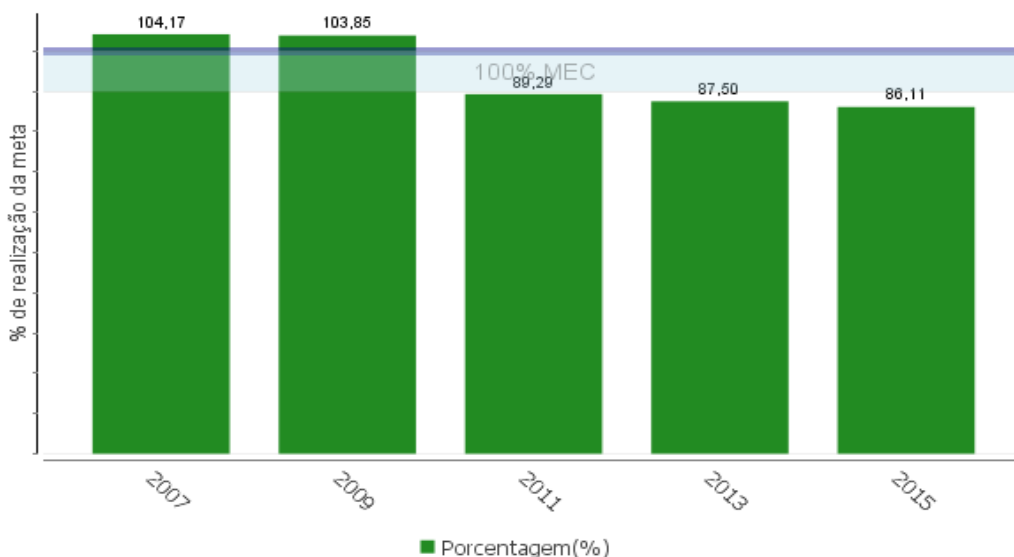
²⁸ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



IDEB Anos Finais (Apurado, Meta²⁹ e Projeção³⁰) – Sirinhaém



IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Sirinhaém



Em relação aos anos iniciais tem-se oscilado abaixo da meta no rendimento geral dos alunos em relação ao IDEB desde 2011, sinalizando uma estagnação em relação à gestão da educação municipal no que toca o aprendizado dos alunos. Em relação aos anos finais o índice também vem em queda desde 2009.

²⁹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

³⁰ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 12.046.190,44 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 12.947.344,11, o qual corresponde a um percentual de 26,87%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Sirinhaém tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 7.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2011	26,37%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	24,35%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	29,36%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	30,99%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	29,96%	TCE-PE nº 16100008-3
2016	26,87%	TCE-PE nº 171000195

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram



obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 22.457.673,22.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Sirinhaém aplicou, em 2016, R\$ 17.140.188,26, equivalentes a 76,32% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Sirinhaém tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

Tabela 7.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2011	68,00%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	79,45%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	81,70%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	86,22%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	77,81%	TCE-PE nº 16100008-3
2016	76,32%	TCE-PE nº 171000195

Fonte: Relatórios de Auditoria

7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Sirinhaém deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 4,35% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

8 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado³¹.

³¹ “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



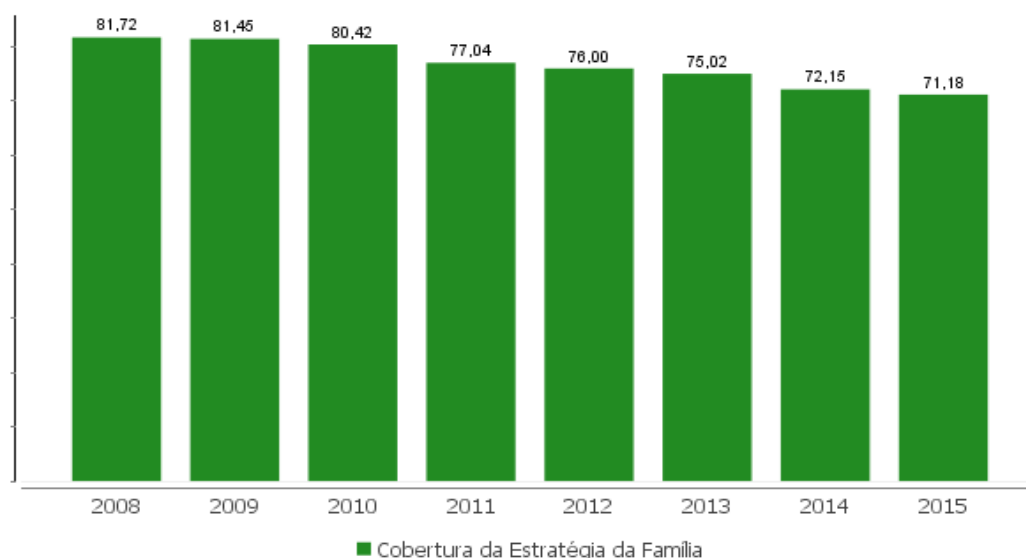
O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Sirinhaém.

A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)³². Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Sirinhaém, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Sirinhaém (2008 a 2016)³³



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A cobertura da estratégia de Saúde da Família vem se mantendo numa tendência de leve queda desde 2008, apesar dos investimentos com saúde vir se mantendo acima do

³² O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia de Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

³³ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

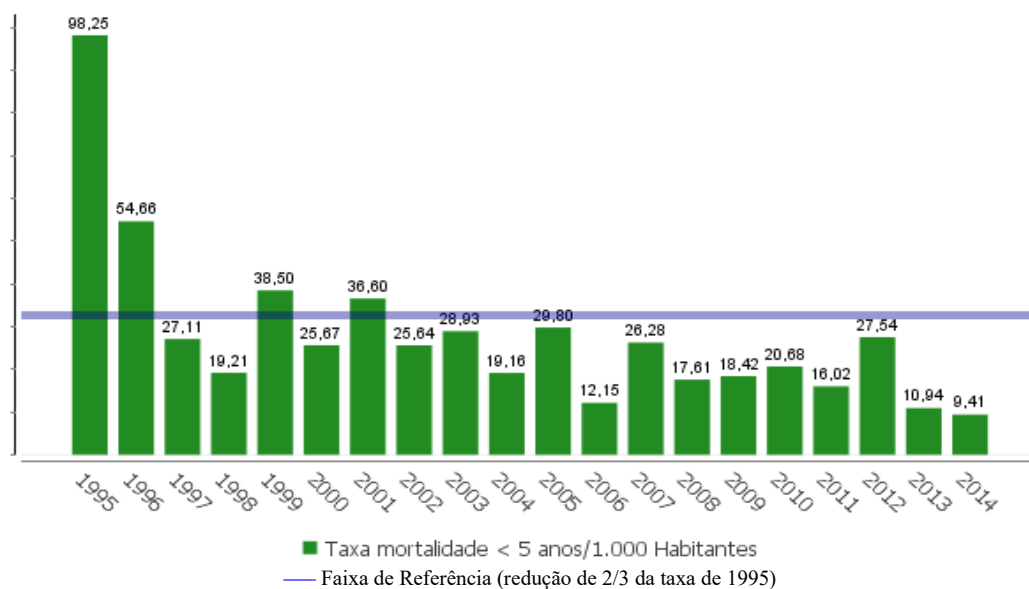


mínimo constitucional desde 2010 conforme demonstrado no item 8.1 a seguir. Em 2015 essa queda da cobertura representou em torno de 12,9% em relação a 2008.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio³⁴: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Sirinhaém, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos³⁵ e a taxa de mortalidade infantil³⁶ se apresentaram da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Sirinhaém (1995 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

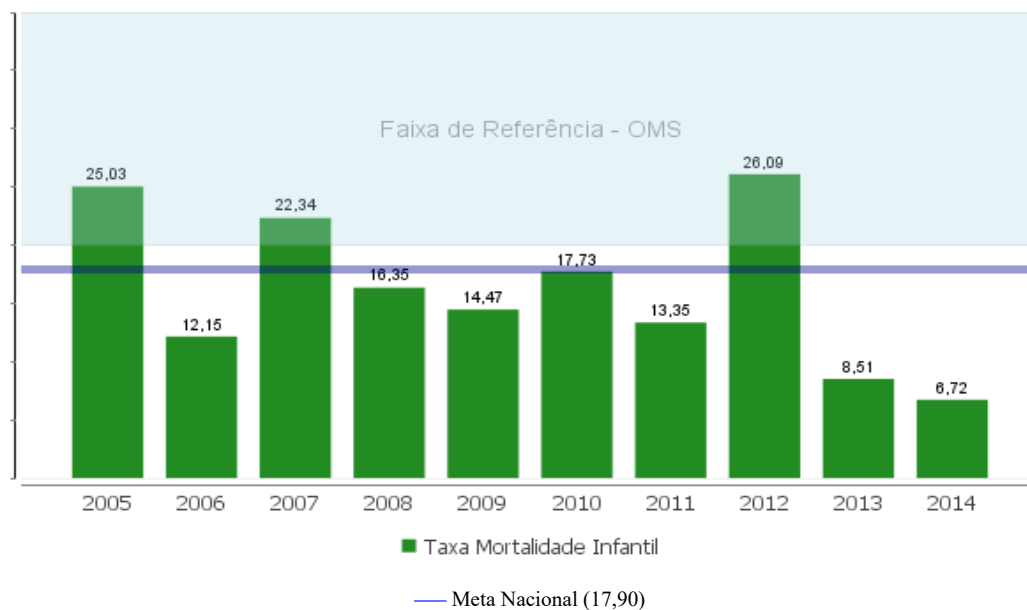
³⁴ Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

³⁵ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

³⁶ Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



Taxa de mortalidade infantil - Sirinhaém (2005 a 2014)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

- dentro no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito;
- dentro no período observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

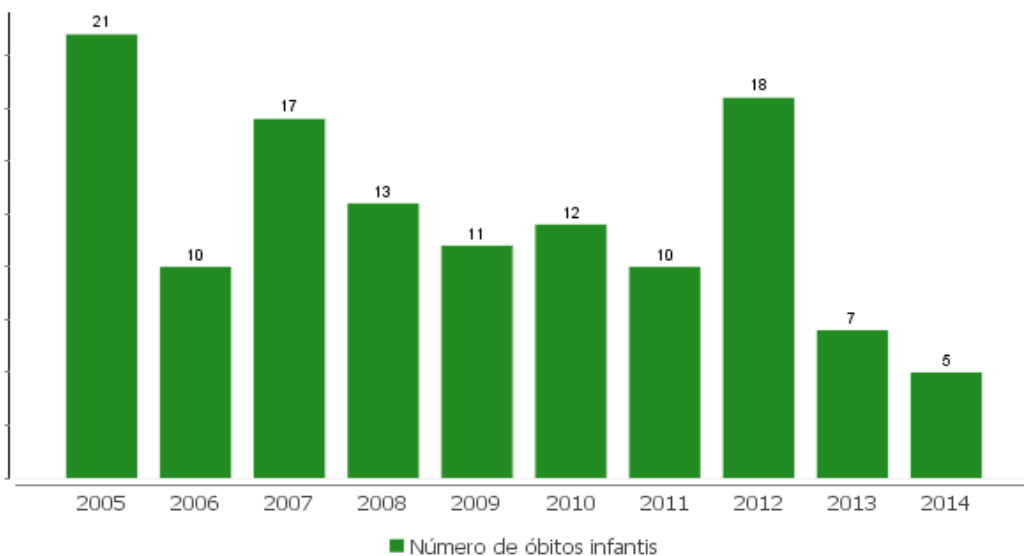
Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Sirinhaém foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):



Número de óbitos infantis - Sirinhaém - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

No período acima analisado, o número de óbitos infantis apresenta oscilações. Entretanto, desde 2006 o comportamento dos registros tem seguido uma tendência de declínio, com um aumento brusco em 2012 e posteriormente continuando o declínio, com uma redução de mais de 50% para os últimos 2 anos de aferição.

8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 6.931.834,11 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Sirinhaém aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 19,80% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345>

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 8.1 Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	17,27%	TCE-PE nº 1230041-0
2012	18,31%	TCE-PE nº 1330042-8
2013	20,24%	TCE-PE nº 1430018-7
2014	24,96%	TCE-PE nº 15100049-9
2015	22,03%	TCE-PE nº 16100008-3
2016	19,80%	TCE-PE nº 171000195

Fonte: Relatório de Auditoria

9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Sirinhaém alcançou uma pontuação de 313,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Insuficiente. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma piora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 378,00.



As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 48 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Sirinhaém, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.



Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.03] Previsão no Anexo de Metas Fiscais de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.1).

[ID.04] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.05] Previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.06] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.08] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.09] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.10] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em



desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.11] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.12] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.02] LDO sem definir forma e critérios de limitação de empenhos a serem efetivados nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais (Item 2.1).

[ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.14] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

Gestão Fiscal (Capítulo 6)

[ID.15] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 6.4).

Irregularidades ou deficiências relacionadas:

[ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

[ID.14] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).

[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).



Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.16] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.03] [ID.07] [ID.16]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.15]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.16]

11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Tabela 11.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.691.075,54	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 2.691.705,56	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 54,39% 2° Q. 52,55% 3° Q. 52,43%	Descumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	84,32%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	26,87%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	76,32%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	4,35%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	19,80%	Cumprimento

11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

● **Recomendações:**

- Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];

- Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
- Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].

● **Determinações:**

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1];
- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1].

É o Relatório.

Palmares, 08 de março de 2018.

[Assinado digitalmente]
Thomas Edson Alencar Benevides
Auditor de Controle Externo –
Área de Auditoria das Contas Públicas
Mat. 0468



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	93.814.319,90(1)
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.759.291,49(1)
1.1.10.00.00	Impostos	2.585.879,51(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.856.483,19(1)
1.1.12.02.00	IPTU	699.131,69(1)
1.1.12.04.00	IR	1.041.021,42(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	1.041.021,42(1)
1.1.12.08.00	ITBI	116.330,08(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	729.396,32(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	729.396,32(1)
1.1.20.00.00	Taxas	173.411,98(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	45.688,88(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	127.723,10(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	563.190,07(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	563.190,07(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	563.190,07(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	518.011,89 (1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	494,20(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	517.517,69(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	102.169,28(2)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	66.477,61(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	162.523,43(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	186.347,37(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.968.439,97(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	80.468.439,97(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	42.049.852,60(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	29.758.048,63(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	27.765.210,24(3)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.153.077,71(3)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	819.456,69(3)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	20.303,99(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.538.674,77(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	2.538.674,77(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.869.724,35(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	766.481,13(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.073.387,37(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.072.806,49(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.000.580,88(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	32.524,12(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	11.012,23(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	11.012,23(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	16.063.083,43(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	15.998.214,10(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	14.935.255,36(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	848.385,25(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	24.668,90(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	60.841,12(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	129.063,47(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	64.869,33(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	22.355.503,94(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	22.355.503,94(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	500.000,00(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.000,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	500.000,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.005.386,48(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	30.542,69(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	30.542,69(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	30.542,69(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	8.764.105,03(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	206.766,77(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	206.766,77(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	206.766,77(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	3.971,99(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.809.385,44(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.809.385,44(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	1.809.385,44(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	290.497,73(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	290.497,73(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	1.518.887,71(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.518.887,71(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	8.710.981,14(1)
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	5.549.319,84(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	5.538.754,35 (1)
9.1.7.21.01.05	ITR	4.060,73(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	6.504,76(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	3.161.661,30(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	2.987.050,88(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	169.676,75(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	4.933,67(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	86.912.724,20(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)
- (2)Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (documento 14)
- (3)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	93.814.319,90
1.1. Receitas Tributárias	2.759.291,49(1)
1.2. Receitas de Contribuições	563.190,07(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	518.011,89(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	80.968.439,97(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	9.005.386,48(1)
2. (-) DEDUÇÕES	8.710.981,14
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	8.710.981,14(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	85.103.338,76

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam?Codigo_documento:b2ee080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	44.623.399,23
1.1. Ativo	43.377.131,53
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	11.254.727,67(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.180.419,01(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	6.142.967,81(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	415,80(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	7.432,27(1)
1.1.9. Outros	791.168,97
Obrigações Tributárias e Contributivas	791.168,97(1)
1.2. Inativo e Pensionista	1.038.517,93
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	804.226,11(1)
1.2.2. Pensões	234.291,82(1)
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	207.749,77(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.432,27
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	7.432,27(1)
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP) = (1 - 2)	44.615.966,96
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	85.103.338,76(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	52,43

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)

(2) Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-e8d6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	76.894.266,29
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	71.545.524,34
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00
Parcelamento de contribuições para o RGPS	71.451.540,34(2)
Outras dívidas contratuais	93.984,00(2)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
Demais Dívidas	5.348.741,95(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	76.894.266,29
DEDUÇÕES (IV)	5.139.268,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.096.378,40(1)
Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
(-) Restos a Pagar Processados	4.957.110,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	71.754.997,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	85.103.338,76(3)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	90,35
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	84,32
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	102.124.006,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	91.911.605,86

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 09)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

Observou-se uma inconsistência entre o valor da disponibilidade financeira constante no RGF (Documento 12) e o apresentado no Balanço Patrimonial (Documento 6) apurando-se uma diferença a menor de R\$ 9,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	2.585.879,51
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	2.585.879,51
1.1.1 Principal dos Impostos	2.585.879,51
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	699.131,69(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	116.330,08(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	729.396,32(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.041.021,42(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	45.598.882,26
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	27.765.210,24(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.153.077,71(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	819.456,69(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	14.935.255,36(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	32.524,12(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	24.668,90(1)
2.7 Cota-Parte ITR	20.303,99(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	848.385,25(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	48.184.761,77
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	46.212.227,37
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	12.046.190,44
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	6.931.834,11

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	8.710.981,14
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	5.538.754,35(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.987.050,88(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	6.504,76(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.933,67(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	4.060,73(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	169.676,75(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	22.457.673,22
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	22.355.503,94(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	102.169,28(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	13.644.522,80

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	29.150.049,53
1.1 Educação Infantil	1.026.236,69
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.026.236,69(2)
1.2 Ensino Fundamental	23.289.569,22
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	22.457.673,22(4)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	831.896,00(2)
1.4 Outras	4.834.243,62
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	1.864.198,00(2)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	2.970.045,62
Ensino Superior	2.400,00(1)
Educação Básica	2.967.645,62(2)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	16.202.705,42
2.1 Despesas indevidas com a MDE	2.400,00(6)
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	13.644.522,80(5)
2.4. Salário Educação	1.072.806,49(7)
2.6. Restos a Pagar não processados	264.502,71(8)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	102.169,28(7)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.116.304,14
2.8.1 Ensino Fundamental	1.000.580,88(4)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	115.723,26
Participação no Transporte Escolar	115.723,26(4)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	12.947.344,11
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	48.184.761,77(9)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [(3/4) X 100]	26,87

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
- (2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 20)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (4) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 16)
- (5) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6) Demonstrativo da Despesa por Funções e Subfunções (Documento 20)
- (7) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (8) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (9) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.140.188,26
1.1 Educação Infantil	998.361,19(1)
1.2 Ensino Fundamental	16.141.827,07(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	17.140.188,26
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.457.673,22(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	76,32%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	977.971,41(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	22.457.673,22(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	977.971,41
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	4,35%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (página 8, Documento 14)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080e-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM_{pe}
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	267,50
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	227,50
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	10,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	15,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	132,50
1.1.4 Outras Informações	85,00	70,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	40,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	40,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	46,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	38,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	0,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	6,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	0,00
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	0,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	0,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	0,00
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE X
CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITM_{pe}
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	8,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	4,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	1.000,00	313,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE XI
ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

57,22% (Nível Moderado)
(111,00 pontos do máximo de 266 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
Total Geral	-	-	111,00	266,00
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	11,00	1,5	16,50	27,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	4,00	1,5	6,00	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	0,00	1,5	0,00	21,00
7 Outros Demonstrativos Contábeis	0,00	1,5	0,00	3,00
8 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	16,00	2,0	48,00	32,00
9 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	32,00	3,0	0,00	132,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
Total	12,00	1,5	18,00
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superavit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal de receitas e despesas; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superavit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icepe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=do_documento:b2ee080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
Total	5,00	1,5	7,50
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
Total	11,00	1,5	16,50
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	2,00	1,5	3,00
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Apresenta no quadro principal, ao lado das contas contábeis, os atributos legais (indicador do superávit financeiro - atributos Financeiro [F] e Permanente [P]), de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente.	0,00	1,5	0,00
13 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
14 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	0,00	1,5	0,00
16 Inclui no quadro de Superavit/Deficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
17 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
18 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
Total	10,00	1,5	15,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
19 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00
20 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
22 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
23 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345>

Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa	Nota	Peso	Nota Final
Total	4,00	1,5	6,00
24 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
25 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
26 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: \sum das contas filhas = \sum das contas mães.	1,00	1,5	1,50

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
28 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
31 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	0,00	1,5	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis		Nota	Peso	Nota Final
32	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
33	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	0,00	1,5	0,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/iccpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345>

Quesito 07 – Outros Demonstrativos Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	0,00	1,5	0,00
34 O Balancete de Verificação Anual de Final de Exercício deverá conter todas as contas de Classe 1 e 2 do PCASP que apresentem: saldos iniciais (saldos de abertura do exercício - 01/01/XX) ou finais (saldos após encerramento do exercício - 31/12/XX) diferentes de zero ou aquelas que apresentem saldos iniciais e finais iguais a zero, mas que tenham tido movimentação (lançamentos) de débitos ou créditos durante o exercício, demonstrando o código e a descrição da conta contábil, os tipos de saldos (se devedor ou credor), o saldo inicial das contas (se devedor ou credor), a movimentação do exercício (o montante dos débitos e créditos) e o saldo final (se devedor ou credor).	2,00	1,5	3,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icepe2017/>

Quesito 08 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	Nota	Peso	Nota Final
Total	16,00	2,0	48,00
Balanco Orçamentário	4,00	2,0	8,00
35 Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	2,00	2,0	4,00
36 Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial	6,00	2,0	12,00
37 Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
38 Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
39 Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	2,00	2,0	4,00
Demonstração das Variações Patrimoniais	6,00	2,0	12,00
40 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
41 Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00
42 Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	2,00	2,0	4,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icepe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
Total	32,00	3,0	96,00
43 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
45 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
47 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
48 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
49 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados do Balanço Financeiro (BF) e da Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (RCRPPNPPC).	0,00	3,0	0,00
50 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no Balanço Financeiro (BF) confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e na Relação de consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (RCRPPNPIE).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência no somatório das colunas "Inscritos" do Demonstrativo da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e do Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados do Balanço Orçamentário (BO) em relação ao Saldo Anterior (Subtotal) dos restos a Pagar do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) – Equação: $((\sum IRPNP + \sum IRPPNPL) (BO)) = \sum (\text{Saldo Anterior RP} (DDF))$.	0,00	3,0	0,00
52 Há consistência no somatório dos saldos das contas com atributos legais [F] que compõem o Passivo do Balanço Patrimonial acrescido do Saldo Líquido do Demonstrativo dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Orçamentário (BO) e da Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados do Balanço Financeiro (BF) em relação ao Saldo Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF) e ao Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial (BP) – Equação: $(\sum \text{Passivo [F]} (BP) + \sum IRPNP - \sum (RNPL + RPNC) (BO) + \sum \text{Saldo IRPNP} (BF)) = \sum (\text{SES} (DDF))$.	0,00	3,0	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345>

Quesito 09 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis	Nota	Peso	Nota Final
53 O valor do Superavit/Deficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superavit / Deficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
54 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
55 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$.	2,00	3,0	6,00
56 Os Saldos dos Passivos Financeiros Anterior e Atual constantes no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos Anterior e Para o Exercício Seguinte (Total Geral) do Demonstrativo da Dívida Flutuante (DDF)	0,00	3,0	0,00
57 Os Saldos das Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas no Balanço Financeiro Consolidado (BF) possuem valores iguais tanto no exercício anterior quanto no exercício atual - Equação: TFR = TFC	2,00	3,0	6,00
58 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Anterior do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Inicial do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	2,00	3,0	6,00
59 Os valores do Caixa e Equivalentes de Caixa para o Exercício Seguinte do Balanço Financeiro (BF) confere com os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual do Balanço Patrimonial (BP) e com o Saldo Final do Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Atual da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	2,00	3,0	6,00
60 Os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00
61 Os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Ativo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00
62 Os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00
63 Os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Passivo Não Circulante dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00
64 Os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balanço Patrimonial (BP) conferem com os Saldos do Patrimônio Líquido dos Exercícios Anterior e Atual do Balancete de Verificação (BV)	2,00	3,0	6,00

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/icpe2017/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Sirinhaém

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.055.182,83
1.1 IPTU	778.923,56(1)
1.2 ISS	658.623,38(1)
1.3 ITBI	88.638,80(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	822.782,70(1)
1.5 Taxas	160.055,07(1)
1.7 COSIP	515.514,61(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	30.644,71(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	35.138.413,37
2.2 Cota ITR	17.885,36(1)
2.3 Cota IPVA	660.422,91(1)
2.4 Cota ICMS	11.298.948,62(1)
2.5 Cota IPI	62.376,82(1)
2.6 Cota FPM	23.051.563,75(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	25.865,06(1)
2.8 CIDE	21.350,85(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.340,10
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	250.340,10(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	38.443.936,30
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.691.075,54
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	3.360.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.691.705,56(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.691.705,56
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.691.075,54
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-630,02

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Descrição	Valor (R\$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	16.249.374,70
1.1 Atenção Básica	6.893.265,67(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.997.216,69(1)
1.3 Suporte Profilático	41.002,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	151.118,58(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	166.771,76(1)
2 (-) DEDUÇÕES	7.097.117,11
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	7.097.117,11
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.934.593,68(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	162.523,43(1)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	9.152.257,59
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	5.329.794,39
4.3. RMA Saúde (2015)	5.329.794,39(3)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	8.869.300,60
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	8.869.300,60(3)
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	9.152.257,59
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	46.212.227,37(4)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	19,80

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 28)
- (3) Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
- (4) Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE XIV
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 42 DA LRF
Outros Serviços Pessoa Jurídica
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
1026	01/6	Locação palco, trios elétrico, gerador e som	100.400,00
1264	10/8	Artista Rogério Som/Dorgival Dantas festa São Roque	115.000,00
1295	10/8	Levantamento topográfico do município	14.895,00
1299	10/8	Honorários advocatícios compensação previdenciária	449.661,78
1352	25/8	Projeto técnico recapeamento asfáltico com sinalização	13.920,00
1360	29/8	Revitalização do terminal rodoviário	14.736,47
1697	01/11	Contratação de Maurício Ramalho e Banda Embalo Ex	7.600,00
1698	01/11	Locação de palco, som e gerador para festa na praça	7.700,00
1702	24/11	Manutenção e expansão da iluminação pública	140.062,71
1704	24/11	Honorários advocatícios compensação previdenciária	229505,50
1716	01/12	Artista Batista Lima festa N.S. da Conceição	7.500,00
1717	01/12	Decoração de ruas festividades de N.S. da Conceição	6.000,00
1718	01/12	Locação de palco e som p/ festa de N.S. da Conceição	7.900,00
1721	01/12	Limpeza, desinfecção, análises, relatórios em 37 reservatórios de água nas unidades escolares	69.380,10
1739	01/12	Pintura da academia das cidades	12.064,26
1740	01/12	Pintura de paradas de ônibus	5.607,49
1741	01/12	Pintura do antigo prédio da Prefeitura	4.601,13
1742	01/12	Locação de palco e som para festa na praça	7.800,00
1743	01/12	Arbitragem da copa regional de futsal	7.500,00
1744	01/12	Cantor Silvio Melo acústico apresentado na praça	7.900,00
1776	01/12	Decoração das ruas para as festividades natalinas	7.900,00
1794	01/12	Ornamentação de escolas para encerramento ano letivo	7.500,00
1806	01/12	Manutenção jardim academia das cidades e da praça	7.700,00
1807	01/12	Sinalização nova sede, placas em PVC com impressão, produção e instalação do brasão do município	16.700,20
1833	01/12	Locação de palco e som p/festa de ano novo na praça ³⁷	7.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
1834	01/12	Manutenção predial e reformas praça de santo amaro	16.230,96
1842	01/12	Buffet na confraternização dos funcionários	6.960,00
1876	09/12	Contratação Henrique Martins festa ano novo na praça ³⁸	7.900,00
1877	09/12	Contratação Ildo Júnior acústico para festa de natal na praça	7.900,00
1878	09/12	Locação de palco e sonorização p/praça da alimentação	7.800,00
379	10/5	Criação e finalização de folder p/campanha de combate a dengue, microcefalia e chikumgunya	68.936,00
617	10/8	Assessoria técnica em política de assistência social	17.500,00
777	01/12	Atividades de culinária do serviço convivência c/idosos	4.500,00
832	01/12	Confecção de 100 camisas e 100 bonés	3.500,00
TOTAL - R\$			1.418.561,60

Fonte: Notas de empenhos constantes no TOME CONTAS (Documento 52).

³⁷ A despesa foi liquidada e paga no dia 29/12/2016.

³⁸ A despesa foi liquidada em 26/12/2016 e paga no dia 29/12/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

APÊNDICE XV
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 42 DA LRF
Outros Serviços Pessoa Física
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
1022	01/6	Contribuição financeira para quadrilha pinga fogo	3.500,00
1023	01/6	Contribuição financeira para quadrilha seca litro	3.000,00
1051	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1052	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1053	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1054	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1055	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1056	01/6	Levantamento e tombamento do patrimônio público	2.640,00
1091	01/6	Filmagens das festividades juninas	4.400,00
1214	01/8	Filmagens e fotos durante a festa de São Roque	3.800,00
1346	10/8	Filmagens da procissão de São Roque, shows e futsal	4.050,00
1413	01/9	Levantamento e tombamento do patrimônio público	1.760,00
1414	01/9	Levantamento e tombamento do patrimônio público	1.760,00
1415	01/9	Levantamento e tombamento do patrimônio público	1.760,00
1416	01/9	Levantamento e tombamento do patrimônio público	1.760,00
1417	01/9	Levantamento e tombamento do patrimônio público	1.760,00
570	01/8	Manutenção atividades projeto de inclusão produtiva	6.850,00
584	10/8	Assessoramento no âmbito do controle social do Conselho Municipal de Saúde	5.600,00
616	10/8	Orientadora social do SCFV	3.000,00
661	01/9	Orientadora social do SCFV	3.000,00
692	03/10	Técnicos de referência, orientador social e facilitador de oficina do programa de serviços de convivência	42.600,00
747	01/11	Orientadora social do SCFV	2.000,00
751	01/11	Técnicos de referência, orientador social e facilitador de oficina do programa de serviços de convivência	21.300,00
926	02/5	Locação de estrutura/palcos p/comemoração dia mães	5.450,00
949	04/5	Consultoria ambiental	8.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-733f00034345

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
992	01/6	Filmagens da festa de emancipação política	3.400,00
998	01/6	Parque de diversão para festa de emancipação política	2.700,00
TOTAL - R\$			147.290,00

Fonte: Notas de empenhos constantes no TOME CONTAS (Documento 51).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2e080c-ebd6-42af-8d68-73100034345

APÊNDICE XVI
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 42 DA LRF
Material de Consumo
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
1661	01/11	Mudas de plantas, gramas e jarros para praça	3.775,00
1672	01/11	Ornamentação de prédios públicos para festividades natalinas	3.288,34
1745	01/12	Fogos para festa de N.S. da Conceição	1.180,00
1824	01/12	Fogos para as festividades de final de ano	7.640,00
1831	01/12	Ornamentação de prédios públicos para festividades natalinas	3.041,98
794	01/12	Material esportivo para o projeto futebol social	1.682,00
972	20/5	Material esportivo para os campeonatos pela Educação	39.360,00
TOTAL - R\$			59.967,32

Fonte: Notas de empenhos constantes no TOME CONTAS (Documento 50).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: THOMAS EDSON ALENCAR BENEVIDES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:b2e080c-ebd6-42af-8d68-733100034345

APÊNDICE XVII
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 42 DA LRF
Materiais de Distribuição Gratuita
Prefeitura Municipal de Sirinhaém - Exercício 2016

Empenho	Data	Histórico	Valor - R\$
390	02/5	Medicamentos para pessoas carentes	2.779,18
438	10/5	Confecção de 2ª vias de carteira de identidade ³⁹	1.660,04
443	10/5	Lona preta para pessoas carentes em área de risco	8.169,96
444	10/5	Lona preta para pessoas carentes em área de risco	4.410,00
459	01/6	Medicamentos para pessoas carentes	3.798,44
488	01/6	Medicamentos para pessoas carentes	4.776,18
618	10/8	Medicamentos para pessoas carentes	5.898,68
696	03/10	Confecção de 2ª vias de carteira de identidade ⁴⁰	2.272,69
740	07/10	Medicamentos para pessoas carentes	5.174,79
746	01/11	Confecção de 2ª vias de carteira de identidade ⁴¹	3.062,97
793	01/12	Medicamentos para pessoas carentes	5.368,01
800	01/12	Confecção de 2ª vias de carteira de identidade ⁴²	1.225,14
802	01/12	Lona preta para pessoas carentes em área de risco	5.520,00
809	01/12	Materiais para distribuição com pessoas carentes	6.952,96
TOTAL - R\$			61.069,04

Fonte: Notas de empenhos constantes no TOME CONTAS (Documento 49).

³⁹ Credor identificado como Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem.